



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Mensagem nº 117/2025

Espigão do Oeste/RO, 20 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que "**ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 2.446, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**".

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que **ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 2.446, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**.

Considerando o aumento contínuo na demanda por consultas especializadas, registrado no Sistema de Regulação SISREG, e com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade da assistência médica prestada à população, a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste propõe a alteração que consiste no reajuste do valor da hora trabalhada por médicos especialistas, passando de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais).

Tal medida se justifica pela defasagem do valor atualmente praticado, que se mostra incompatível com a realidade do mercado regional. Essa defasagem tem dificultado a contratação de profissionais especialistas, sobretudo em razão da localização geográfica do município, situado fora da principal rota da BR-364, o que representa um obstáculo adicional à atração desses profissionais.

O reajuste proposto visa fortalecer a atenção especializada no âmbito municipal, promovendo o acesso equitativo e integral à saúde, em consonância com os princípios que norteiam o Sistema Único de Saúde (SUS).

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste/RO.

Atenciosamente,

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

**EXCELENTE SENHOR
VER.AMILTON ALVES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 20/10/2025 às 08:56, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 20/10/2025 às 13:06, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1238262** e o código verificador **ED50602E**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	21/10/2025 07:31
2	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	23/10/2025 11:16
3	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	04/11/2025 11:45

Referência: [Processo nº 27-6246/2025](#).

Docto ID: 1238262 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2025.

"ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 2.446, DE 06
DE DEZEMBRO DE 2021".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.446, de 06 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O inciso II do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.446, de 06 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11.

(...)

II - Médicos Especialistas: no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora trabalhada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o inciso II da Lei Municipal nº 2.446, de 06 de dezembro de 2021.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, _____ de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 20/10/2025 às 08:57, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 20/10/2025 às 13:06, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1238271** e o código verificador **47F18DFD**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	21/10/2025 07:31
2	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	23/10/2025 11:16
3	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	04/11/2025 11:45

Referência: [Processo nº 27-6246/2025](#).

Docto ID: 1238271 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

JUSTIFICATIVA DE REAJUSTE NO VALOR DA HORA TRABALHADA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS.

Considerando o aumento contínuo na demanda por consultas especializadas, conforme registrado no SISREG, e com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade da assistência médica prestada à população, a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste propõe a alteração da Lei nº 2.370/2021, especificamente do inciso II do art. 11. A proposta consiste no reajuste do valor da hora trabalhada por médicos especialistas, passando de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais).

Tal medida se justifica pela defasagem do valor atualmente praticado, que se mostra incompatível com a realidade do mercado regional. Essa defasagem tem dificultado a contratação de profissionais especialistas, sobretudo em razão da localização geográfica do município, situado fora da principal rota da BR-364, o que representa um obstáculo adicional à atração desses profissionais.

O reajuste proposto visa fortalecer a atenção especializada no âmbito municipal, promovendo o acesso equitativo e integral à saúde, em consonância com os princípios que norteiam o Sistema Único de Saúde (SUS).

Certos de vossa compreensão e sensibilidade quanto à importância da presente proposta para a melhoria da assistência em saúde no município, contamos com o apoio para sua aprovação.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Henrrey James Reizer Mota, Secretário Adjunto**, em 06/10/2025 às 16:25, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilesmar dos Santos Silva, Secretário Municipal de Saúde**, em 07/10/2025 às 08:05, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1226267** e o código verificador **F51A5CEB**.

Referência: [Processo nº 27-6246/2025](#).

Docto ID: 1226267 v1



LEI Nº 2.370, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e Médicos Especialistas, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, o município de Espigão do Oeste, mediante credenciamento por Chamamento Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para a prestação de serviços médicos Clínico Geral e Especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, internação isolamento Covid, em todos os níveis de atenção.

Art.2º O credenciamento é um ato administrativo de chamamento público, e visa a contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da imparcialidade.

Art.4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração se utilizar, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - Fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;





III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

V - Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física/jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art.5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as pessoas físicas e jurídicas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art.6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuênciia da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art.7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art.8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art.9º As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irão gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).





Art. 10. Para efeito desta Lei as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos das demais especialidades.

Art. 11. O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de estará no anexo I desta Lei.

I - Médicos Clínico Geral: com carga horária de até 36 horas semanais, no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), por hora trabalhada;

I - Médicos Clínico Geral: no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), por hora trabalhada; ([NR dada pela Lei Municipal nº 2.446 de 06 de dezembro de 2021](#))

II - Médicos Especialistas: com carga horária até 24 horas semanais, no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) por hora trabalhada;

II - Médicos Especialistas: no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) por hora trabalhada; ([NR dada pela Lei Municipal nº 2.446 de 06 de dezembro de 2021](#))

III - Os plantões extraordinários poderão ser executados de 06 (seis), 10 (dez) 12 (doze), e 24 (vinte quatro) horas.

IV - Nos casos de plantões extraordinários de 06 (seis), 10 (dez) 12 (doze) e 24 (vinte quatro) horas, o valor será proporcional a carga horária desenvolvida.

§1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§2º. A Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos no Hospital Municipal, durante os horários de trabalho.

Art.12. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13. O médico contratado poderá ser acionado pela Diretoria do Hospital Municipal e/ou pelo Secretário (a) Municipal de Saúde e ao ser acionado deverá atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.





Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art.16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

~~Art. 17. Esta Lei terá vigência enquanto perdurar a pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19 e poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme lhe autoriza o inciso IV do art. 60 da lei Orgânica Municipal.~~

Art. 17. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme lhe autoriza o inciso IV do art. 60 da lei Orgânica Municipal. (*NR dada pela Lei Municipal nº 2.446 de 06 de dezembro de 2021*)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 1º de junho de 2021.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Laura Guedes Bezerra

Secretaria Municipal de Saúde





ANEXO I

DESCRIÇÃO	VALOR
Médicos Clinico Geral	R\$: 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por hora trabalhada.
Médicos Especialistas	R\$: 130,00 (cento e trinta reais) por hora trabalhada;





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2.370/2021	21/10/2025
ID:	1239396	Processo
CRC:	E4FB093A	Documento
Processo:	54-138/2025	 
Usuário:	Luiz Felipe Guedes da Silva	
Criação:	21/10/2025 07:30:11	Finalização: 21/10/2025 07:31:02
MD5:	975861C611FDB7E569590CA3AA5332BF	
SHA256:	22210698F347FA2F38FBB2DA6032024B306568366F509712F7B5C24A72BC6C5A	

Súmula/Objeto:

Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos clínico Geral e Médicos Especialistas, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, o município de Espigão do Oeste, mediante credenciamento por Chamamento Público e dá outras providências.

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	21/10/2025 07:30:11
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	21/10/2025 07:30:11
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	21/10/2025 07:31:08
--	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1239396 e o CRC E4FB093A.